

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 409/2015**

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ (Do Sr. Deputado MARCELO ARO)**

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP - e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS - incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel, biodiesel e de gás natural, a serem utilizados por produtores rurais e por prestadores de serviço de transportes de passageiros e de cargas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A isenção de PIS e COFINS nas vendas de óleo diesel destinadas aos produtores rurais e aos prestadores de serviço de transportes de passageiros e de cargas é determinante para a redução dos custos operacionais do setor primário da economia. Com a redução desses custos, toda a cadeia produtiva é beneficiada e os preços dos produtos finais podem ser reduzidos, contribuindo para o controle do processo inflacionário.

Com o objetivo de aperfeiçoar ainda mais o substitutivo ao PL 409/2015, apresentado pelo nobre Deputado Heitor Schuch, incluo no rol de produtos isentos de PIS e COFINS, o biodiesel e o gás natural. Esses dois combustíveis, menos poluentes que o óleo diesel, devem receber o mesmo incentivo fiscal. É importante que os veículos de transporte coletivo e de carga utilizem cada vez mais esses combustíveis alternativos, menos poluentes para o meio ambiente.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de novembro de 2015

---

**Dep. Marcelo Aro**